

**PARECER TÉCNICO**

NÚMERO: 30/2019 - 8ª GRD

DATA: 22/08/2019

ORIGEM: 8ª GRD - Engº Gustavo Talge Ferreira

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 03/2019 - Contratação dos serviços de apoio à fiscalização e consultoria técnica de convênios e contratos nos municípios do Estado do Maranhão sob a área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf.

OBJETIVO: Análise da documentação de habilitação quanto à qualificação técnica, considerando os recursos administrativos e contrarrazões apresentadas em relação ao resultado final da licitação do Edital 03/2019

HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

Em 25/07/2019, foi realizado os procedimentos relativos ao Pregão nº 03/2019. Cujo objeto era a contratação de serviços de apoio à fiscalização e consultoria técnica de convênios e contratos nos municípios do Estado do Maranhão sob a área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf;

Em 31/07/2019, a licitante DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA teve a proposta recusada por apresentar na composição de preços unitários da mão de obra, preços inferiores aos estabelecidos pelo Art. 6º da Lei nº 4.950-A/66 e contrariando a alínea "d", do subitem 8.2 do Projeto Básico/Termo de Referência;

Em 02/08/2019, a licitante C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA foi aceita e habilitada no certame;

Em 12/08/2019, a licitante DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA ingressou com recurso, motivada pelos seguintes fatos: sua proposta baseou-se na jornada mínima de 06 (seis) horas diárias estabelecidas no Art. 6º da Lei nº 4.950-A/66, atribuindo 06 (seis) salários mínimos para o profissional de engenharia; a divergência entre os salários do Engenheiro Projetista COD. P3 (Equipe Projetos) e Engenheiro Ambiental COD. P3 (Equipe Projetos), na proposta apresentada; e os custos diretos com o veículo pick-up da Equipe de Gestão e Projeto, divergirem dos custos dos veículos pick-up da Equipe de Fiscalização, dentro da mesma composição unitária;

Em 12/08/2019, a licitante BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA ingressou com recurso, motivado pelos seguintes fatos: objeto social inadequado da licitante C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; demonstrativo de encargos sociais da C3 ARQUITETURA E



ENGENHARIA LTDA; qualificação técnica da C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA;

Em 15/08/2019, a licitante C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ingressou com contrarrazões aos recursos interpostos, informando que todos os atestados apresentados foram examinados pelo corpo técnico do CREA/MA, que após análise, confirmou a veracidade das informações e chancelou tais documentos;

Em 19/08/2019, a 8ª SL solicitou à 8ª GRD parecer técnico complementar, considerando os recursos administrativos e contrarrazões apresentadas em relação ao resultado final da licitação do Edital 03/2019, quanto à qualificação técnica anexada no portal compras governamentais, com o fim de embasar o parecer final da comissão.

ANÁLISE TÉCNICA: Quanto ao recurso impetrado pela licitante denominada DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA, a licitante se mantém inabilitada pelos motivos apresentados no parecer técnico da 8ª SI, às folhas 176 e 177 do processo nº 59580.000092/2019-13.

Quanto ao recurso impetrado pela licitante denominada BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, motivado pelo "objeto social inadequado" da licitante denominada C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, após análise da documentação apresentada, foi constatado que a empresa possui em seu Contrato Social atividades compatíveis ao objeto licitado.

Quanto ao recurso impetrado pela licitante denominada BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, motivado pelo "demonstrativo de encargos sociais" da licitante denominada C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, após análise da documentação apresentada, foi constatado que a empresa é optante do regime único de arrecadação, o Simples Nacional, estando as contribuições patronais ao INSS inclusas no DAS e não incidentes sobre a folha de pagamento, conforme Lei Complementar 123/2006, não invalidando a proposta da licitante.

Quanto aos recursos impetrados pela licitante denominada BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, motivados pela "qualificação técnica" e pelos "atestados não emitidos pelo contratante principal" da licitante denominada C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, após análise da documentação apresentada, conclui-se que para o registro e chancela dos atestados técnicos apresentados pelas licitantes, se faz necessário a apresentação de toda a documentação pertinente, para fins de análise técnica e comprovação, junto ao CREA. Os atestados são registrados e chancelados após serem analisados pelo corpo técnico do CREA, que efetua a análise dos requerimentos e a verificação das informações apresentadas, confirmando a veracidade dos

documentos ali registrados. Competindo ao CREA, quando necessário, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas, conforme Art. 51 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

Os referidos atestados são oriundos de instrumentos contratuais firmados entre diversas Contratantes e a Contratada (C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, não cabendo a Codevasf adentrar no mérito administrativo quanto a previsão ou não de subcontratação nos contratos firmados pela empresa contratante na ART ora apresentada pela licitante.

As certidões e atestados apresentados pela licitante C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA atendem ao item 9 do edital e estão de acordo com a legislação pertinente, uma vez que foram analisadas pela comissão de licitação e pelo órgão competente para fins de registro, não havendo margem para questionamento quanto a sua validade, pois o próprio órgão fiscalizador deferiu os registros das ART's e se trata de ente que possui fé pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 13.303/2016

RECOMENDAÇÕES:

Tendo em vista, a análise acima quanto aos recursos administrativos e contrarrazões em relação ao resultado final da licitação do Edital nº 03/2019, manifestamos parecer favorável quanto a qualificação técnica da licitante C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, pois toda a documentação de habilitação apresentada atendeu os requisitos e exigências previstas em edital.

ANEXOS:

Não possui

FONTE DE PESQUISA:

Processo nº 59580.000092/2019-13

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO PARECER



Gustavo Talge Ferreira

Gerente Regional de Infraestrutura

ASSINATURA / CARIMBO